



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ – PE.

C.N.P.J. 24.301.475/0001-86

Avenida 03 de Maio, Nº 276 – Centro

Fone: (0**87) 3874-8156

CEP: 56.215-000 – Santa Cruz – PE

pmscpe@hotmail.com

Lei nº 252/2007, de 24 de setembro de 2007.

EMENTA: Altera a composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, prevista no art. 2º da Lei nº 247/2007, de 27 de abril de 2007.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, em razão da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, art. 24, § 1º, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 243, de 27 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 09 (nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I – Um representante do poder Executivo Municipal, indicado pelo chefe deste Poder;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo (a) titular da Pasta;

III – Um representante dos professores das escolas públicas municipais;

IV – Um representante dos diretores das escolas públicas municipais;

V – Um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ – PE.



C.N.P.J. 24.301.475/0001-86

Avenida 03 de Maio, Nº 276 – Centro

Fone: (0**87) 3874-8156

CEP: 56.215-000 – Santa Cruz – PE

pmscpe@hotmail.com

VI – Dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

VII – Dois representantes dos estudantes da educação básica.

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos: III, IV, V, VI e VII deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados pelos respectivos pares;

§ 2º - Para cada Conselheiro Titular indicado por cada Entidade corresponderá a indicação de um Conselheiro Suplente.

§ 3º - (ômissis);

§ 4º - (ômissis);

§ 5º - (ômissis).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Os demais artigos, parágrafos e incisos não se alteram.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO, EM 24 DE SETEMBRO DE 2007.

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita Municipal